Boletim do Trabalho e Emprego

SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Emprego e da Segurança Social

Preço

55\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.[^] SÉRIE LISBOA

VOL. 55

N.º 24

P. 953-974

29 - JUNHO - 1988

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:	Pág.
— CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal	955
Portarias de extensão:	
- PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto	955
— PE das alterações ao CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros	956
— PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e a mesma federação sindical e ainda entre a primeira das associações patronais referidas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	957
 PE da alteração salarial ao ACT entre a Dragão Abrasivos, L.^{da}, e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química 	957
- PE do ACT entre a CIMIANTO - Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE - Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro	958
- Aviso para PE dos CCT para a Pesca de Arrasto Longínquo do Bacalhau no Atlântico Norte e Pacífico Norte	959
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros e o Sind. Nacional dos Motoristas, entre a mesma associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros e ainda entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros. 	959
 Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Afins e outros e entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros 	960
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a AIPGN — Assoc. dos Industriais de Pedreiras de Granito do Norte e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores — Alteração salarial e outra 	960
 CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outro (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outra 	962

		Pág.
_	CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra	963
_	CCT entre a ANCAVE — Assoc. dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a FE- TESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	964
_	CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras	966
	CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outra	967
_	CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra	970
	Acordo de adesão entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas privadas e o SICOP — Sind. da Ind. e Comércio Petrolífero ao ACT entre aquelas empresas e a FETESE e outros	972
	CCT entre a Assoc. das Ind. de Painéis de Madeira e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Constituição da comissão paritária	973
	CCT entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa de Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrático da Química e outros — Deliberação da comissão paritária	973
	CCT para a ind. e comércio farmacêuticos (Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária	974
_	CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação	974

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A. — Autorização de redução da duração do trabalho semanal

Despacho

A firma CIMIANTO - Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., com sede em Lisboa, Avenida de Fontes Pereira de Melo, 14, e instalações fabris em Cortes da Quintinha, Alhandra, do concelho de Vila Franca de Xira, exercendo a actividade industrial de cerâmica (fibrocimento), celebrou em 1983 um acordo de empresa onde é parte outorgante conjuntamente com outras unidades fabris congéneres: LUSALITE - Sociedade Portuguesa de Fibrocimento, S. A., PRODULITE — Produção de Fibrocimento, L. da, Empreitadas Lusalite, L. da, e NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A., e estruturas sindicais, entre elas a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, no qual o período normal de trabalho foi acordado em 40 horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira (cláusula 17.ª, in Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1983).

Por novo acordo entre as partes já identificadas, conforme publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1988, foi revogado o ACT de 1983, por se ter considerado a convenção de 1988 globalmente mais favorável. Contudo, e conforme cláusula 16.ª, foi mantida a duração do período

normal de trabalho em 40 horas semanais, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira.

O regime horário praticado até Setembro de 1983 tinha uma duração semanal de 42 horas e 30 minutos, pelo que, para formalização e harmonização dos mapas de horário de trabalho, havia necessidade de se obter a autorização subjacente à acordada redução.

Assim, e já que o regime pretendido, compatível, aliás, com o desenvolvimento económico das requerentes, daí não resultando prejuízo quer para as empresas quer para os trabalhadores, é a expressão prática de um acordo estabelecido, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, são autorizadas as firmas CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A., LUSALITE — Sociedade Portuguesa de Fibrocimentos, S. A., PRODULITE — Produção de Fibrocimentos, L.da, Empreitadas Lusalite, L.da, e NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção, S. A., a altgerar os limites da duração semanal dos seus trabalhadores de 42 horas e 30 minutos para 40 horas, distribuídas de segunda-feira a sexta-feira, com referência ao ACT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1988.

Ministério do Emprego e da Segurança Social, 31 de Maio de 1988. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1988, foi publicado o CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entida-

des patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trablaho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com

a publicação do aviso respectivo no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1988, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições do CCT celebrado entre a Associação dos Industriais de Massas Alimentícias, Bolachas e Chocolates e o Sindicato Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Distrito do Porto, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 1988, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas na associação patronal outorgante da convenção, exerçam a sua actividade (indústria de bolachas e chocolates) nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos tra-

balhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pela aludida convenção não filiados no sindicato signatário.

2 — Não são objecto da presente extensão as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.°

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Abril de 1988, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais de igual montante, até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 17 de Junho de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

PE das alterações ao CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a Feder. dos Sind. das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1988, foi publicado o CCT celebrado entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Considerando que o referido CCT apenas se aplica às relações de trabalho cujos titulares sejam representados pelas entidades outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho desprovidas de regulamentação actualizada e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, às condições de trabalho no sector de actividade em causa;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publcação do aviso aí previsto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1988, ao qual não foi deduzida oposição;

Tendo sido dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A regulamentação constante do CCT celebrado entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, publicado no

Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 1988, é tornada aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que no território do continente prossigam a actividade de abate, desmanche, corte, preparação e qualificação de aves e respectiva comercialização e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no referido CCT, bem como às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritora da mencionada convenção.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial aplicável pela presente portaria produzirá efeitos desde 1 de Fevereiro de 1988, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de três.

Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Emprego e da Segurança Social, 14 de Junho de 1988. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

PE das alterações salariais aos CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Norte e a FE-SINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e a mesma federação sindical e ainda entre a primeira das associações patronais referidas e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 9, de 8 de Março de 1988, 11, de 22 de Março de 1988, e 14, de 15 de Abril de 1988, foram publicados, respectivamente, os CCT celebrados entre a Associação dos Industriais de Panificação do Norte e a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a Associação do Centro dos Industriais de Panificação e a mesma federação sindical e ainda entre a primeira das associações patronais referidas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços.

Considerando que as referidas convenções se aplicam apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pelas aludidas convenções e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do respectivo aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1988, ao qual não foi deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições dos CCT celebrados entre a Associação dos Industriais de Panificação do Norte e a FE-

SINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, entre a Associação do Centro dos Industriais de Panificação e a mesma federação sindical e ainda entre a primeira das associações patronais referidas e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicados, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 9, de 8 de Março de 1988, 11, de 22 de Março de 1988, e 14, de 15 de Abril de 1988, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam a sua actividade nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas referidas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das entidades patronais abrangidas pelas aludidas convenções não filiados nas associações sindicais signatárias das mesmas.

Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Março de 1988, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais de igual montante, até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 17 de Junho de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

PE da alteração salarial ao ACT entre a Dragão Abrasivos, L.da, e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1988, foi publicada a alteração salarial ao ACT entre a Dragão Abrasivos, L.da, e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

Considerando a falta de enquadramento associativo, a nível patronal, neste sector de actividade;

Considerando que as disposições do ACT abrangem apenas as relações de trabalho entre as entidades patronais que subscreveram a convenção e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante;

Considerando a existência na área do continente de entidades patronais não abrangidas pela convenção e de trabalhadores não representados pela associação sindical outorgante;

Considerando a vantagem de uniformização das condições de trabalho deste sector de actividade na área do continente;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do aviso de portaria de extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 10,

de 15 de Março de 1988, e não tendo sido deduzida oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes da alteração salarial ao ACT entre a Dragão Abrasivos, L.da, e outra e a FE-TICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1988, são tornadas extensivas:

 a) A todas as entidades patronais que exerçam no território do continente a indústria de abrasivos, bem como aos trabalhadores ao serviço da-

- quelas entidades que desempenhem funções correspondentes a alguma das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço das empresas signatárias que não estejam representados pela associação sindical outorgante da convenção.

Artigo 2.º

A tabela salarial tornada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Março de 1988, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de três.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 14 de Junho de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral.* — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

PE do ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1988, foi publicado o ACT celebrado entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro.

Considerando que a referida convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais subscritoras da mesma e, bem assim, aos trabalhadores filiados nas associaçãos sindicais outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e a necessidade de uniformizar, na medida do possível, as condições de trabalho para o sector;

Cumprido o disposto no n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, com a publicação do respectivo aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1988, sem que tenha sido deduzida qualquer oposição:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As disposições constantes do ACT celebrado entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica,
S. A., e outras e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e ou-

tro, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1988, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais do mesmo sector económico (indústria de fibrocimento) que, não tendo outorgado a convenção, exerçam a sua actividade no território do continente e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas que se enquadrem no âmbito estatutário das associações sindicais outorgantes (profissões de escritório, comércio, serviços e técnicos de vendas), bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais nas condições referidas ao serviço de entidades patronais outorgantes da aludida convenção não filiados nas associações sindicais signatárias.

2 — Não são abrangidas pelo disposto no número anterior as cláusulas da convenção que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A tabela salarial ora tornada aplicável produz efeitos desde 1 de Maio de 1988, podendo o acréscimo de encargos resultante da retroactividade ser satisfeito em prestações mensais de igual montante, até ao limite de duas.

Ministérios da Indústria e Energia e do Emprego e da Segurança Social, 17 de Junho de 1988. — O Ministro da Indústria e Energia, Luís Fernando Mira Amaral. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, José Albino da Silva Peneda.

Aviso para PE dos CCT para a Pesca de Arrasto Longínquo do Bacalhau no Atlântico Norte e Pacífico Norte

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT mencionados em título, a emitir, ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, nos seguintes termos:

- a) As disposições em vigor do CCT entre a Associação dos Armadores da Pesca Longínqua e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas e outros (pesca do arrasto longínquo do bacalhau no Atlântico Norte e Pacífico Norte), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 1985, e da respectiva alteração, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1987, bem como as disposições do CCT entre a mesma associação patronal e o SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e de Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante — Alteração salarial e outras, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1988, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que exerçam a pesca de arrasto longínquo do bacalhau no Atlântico Norte e Pacífico Norte e que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, nela se possam filiar e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas no
- supracitado CCT, inserto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 1988 (motoristas, electricistas e ajudantes de motorista), bem como aos trabalhadores destas profissões e categorias profissionais não filiadas nas associações sindicais signatárias ao serviço de entidades patronais que exerçam a pesca de arrasto longínquo do bacalhau no Atlântico Norte e Pacífico Norte filiadas na associação patronal celebrante;
- b) As disposições do CCT entre a Associação dos Armadores da Pesca Longínqua e o Sindicato dos Pescadores de Aveiro (pesca de arrasto longínquo no Atlântico Norte e Pacífico Norte), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1988, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que exerçam a pesca de arrasto longínquo no Atlântico Norte e Pacífico Norte e que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, nela se possam filiar e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não filiados no sindicato signatário ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal celebrante que exerçam a pesca de arrasto longínquo no Atlântico Norte e Pacífico Norte.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANTROP — Assoc. Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passgeiros e o Sind. Nacional dos Motoristas, entre a mesma associação patronal e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros e ainda entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT em epígrafe, publicados, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.ºs 15, de 22 de Abril de 1988, 20, de 29 de Maio de 1988 e 23, de 22 de Junho de 1988.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceitos e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabahadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações aos CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional dos Industriais do Ensino de Condução Automóvel e o SITRA — Sind. dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Afins e outros e ainda entre a mesma associação patronal e a FESTRU — Feder. dos Sind. dos Transportes Rodoviários e Urbanos e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE dos CCT em epígrafe, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de Junho de 1988.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as disposições constantes das aludidas convenções extensivas a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas filiados nas associações sindicais signatárias, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que no continente exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabahadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias profissionais previstas não filiados nas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIPGN — Assoc. dos Industriais de Pedreiras de Granito do Norte e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras e Mármores — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.ª

Âmbito e área

A presente convenção regulamenta as relações de trabaho entre as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Pedreiras de Granito do Norte (AIPGN) e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 10.ª

.......

Descanso semanal e feriados

1 — Considera-se dia de descanso semanal o domingo; o sábado considera-se dia de descanso complementar,

salvo o disposto no § único do n.º 1 da cláusula 9.ª e os casos de trabalho por turnos ou de compensação.

2 — Os feriados são:

1 de Janeiro;

Sexta-Feira Santa;

25 de Abril;

1 de Maio;

Corpo de Deus (festa móvel);

10 de Junho;

15 de Agosto;

5 de Outubro;

1 de Novembro;

1 de Dezembro;

8 de Dezembro;

25 de Dezembro.

- 3 O feriado de Sexta-Feira Santa poderá ser observado em outro dia com significado local no período da Páscoa.
- 4 Além dos feriados obrigatórios atrás mencionados, são também considerados dias feriados a terça--feira de Carnaval e o feriado municipal ou, quando este não existir, o feriado do dia da capital de distrito.
- 5 Quando os feriados obrigatórios justifiquem a adopção das denominadas «pontes», os trabalhadores poderão decidir por maioria, em votação secreta, se a ponte deverá ser adoptada, desde que, para o efeito, obtenham o acordo da entidade patronal. Havendo ponte, os trabalhadores compensarão o tempo perdido à razão de uma hora por dia, a não ser nos meses de Novembro, Dezembro e Janeiro, em que tais horas poderão ser compensadas ao sábado; estas horas de compensação nunca poderão ser consideradas como horas de trabalho extraordinário ou de trabaho em dia de descanso complementar.
- 6 O trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de descanso semanal e aos dias feriados obrigatórios estabelecidos neste CCT, sem que possa haver compensação com trabalho extraordinário.
- 7 O trabalhador que prestar trabalho em dia de descanso semanal obrigatório e feriados previstos neste CCT terá direito à retribuição normal que lhe é devida, acrescida da remuneração em dobro.
- 8 O trabalho prestado em dia de descanso obrigatório dá ao trabalhador direito a descansar num dos três dias seguintes.

Tabela de remunerações mínimas

Grupo A:	
Encarregado	41 000\$00
Grupo B:	
Condutor-manobrador	35 000\$00
Grupo C:	
Carregador de fogo	34 000\$00
Grupo D:	
Operador de britadeira	32 000\$00

Grupo E:

Afiador de ferramentas	30 000\$00
Grupo F:	
Auxiliar feminino	27 500\$00
Grupo G:	
Aprendiz do 4.º ano	22 000\$00
Aprendiz do 3.º ano	20 400\$00
Aprendiz do 2.º ano	20 400\$00
Aprendiz do 1° ano	20 400\$00
Grupo H:	
Auxiliar menor de 17 anos	21 000\$00
Auxiliar menor de 16 anos	20 400\$00
A LUMINIAN MICHOL WC TO WILLS	

Nota. — A presente tabela de remunerações mínimas produz efeitos a 1 de Maio de 1988.

20 400\$00

20 400\$00

Auxiliar menor de 15 anos

Auxiliar menor de 14 anos

Porto, 22 de Abril de 1988.

Pela Associação dos Industriais de Pedreiras de Granito do Norte (AIPGN): (Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Cerâmica, Construção e Madei-

ras de Aveiro; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de

Braga;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção, Madeiras, Már-

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 16 de Junho de 1988, a fl. 45 do livro n.º 5, com o n.º 228/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. de Bebidas da Região Norte e Centro e outro (administrativos e vendas) — Alteração salarial e outra.

Cláusula 25.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1900\$, o qual fará parte integrante de retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam as funções.



ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

Tabela A

Empresas ou entidades representadas pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas e pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes de Bebidas Espirituosas.

Grupos	Retribuições
L	67 100\$00
II	63 400\$00
III	53 750\$00
[V	49 700\$00
V	46 950\$00
VI	44 800\$00
VII	39 700\$00
VIII	36 650\$00
X	33 350\$00
X	30 950\$00
XI	29 800\$00
XII	23 050\$00
KIII	19 950\$00

Tabela B

Empresas ou entidades representadas pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto

Grupos	Retribuições
	86 950\$00
II	78 050\$00
III	69 250\$00
(V	65 900\$00
V	61 600\$00
VI	57 500\$00
VII	52 950\$00
VIII	49 450\$00
X	45 200\$00
X	41 650\$00
XI	30 700\$00
XII	28 600\$00
XIII	25 400\$00

Nota. — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Porto, 11 de Setembro de 1987.

Pela AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto: (Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas::

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas da Região Norte e Centro: (Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos, em representação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Bebidas do Sul e Ilhas:

Fernando Tomás.

Depositado em 20 de Junho de 1988, a fl. 45 do livro n.º 5, com o n.º 231/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outra

Cláusula única

Âmbito da revisão

- 1 A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª, dá nova redacção às cláusulas seguintes.
- 2 As matérias não contempladas na presente revisão continuam abrangidas pelas disposições constantes da convenção inicial e revisão seguintes, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 45, de 7 de Dezembro de 1981, e 47, de 22 de Dezembro de 1982, de 1983 e de 1984, 44, de 29 de Dezembro de 1986, e 7, de 22 de Fevereiro de 1986 e de 1987.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT obriga, por um lado, as empresas ou entidades filiadas nas associações patronais seguintes:
 - Associação dos Exportadores de Vinho do Porto (AEVP);
 - Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinho e Bebidas Espirituosas (AN-CEVE):
 - Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituosas e Vinhos (ACIBEV);
- e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados ou filiados pelas associações signatárias.
- 2 A presente alteração ao CCT aplica-se igualmente aos trabalhadores de escritório ao serviço das associações patronais outorgantes.

Cláusula 25.ª

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1900\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondam as funções.

Chefe de departamento Contabilista 63 400\$00	Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
Secretária de direcção 49 700\$00	II	Tesoureiro	63 400\$00
IV Correspondente em línguas estrangeiras Inspector de vendas	III	Guarda-livros	53 750\$00
Caixa	IV	Correspondente em línguas estrangeiras	49 700\$00
Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador	v	Caixa	46 950 \$ 00
VIII Telefonista de 2.a	VI	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Cobrador	44 800\$00
VIII Contínuo 36 650\$00 Porteiro 36 650\$00 IX Estagiário do 2.º ano 33 350\$00 X Estagiário do 1.º ano 30 950\$00 X Dactilógrafo do 1.º ano 30 950\$00 Servente de limpeza Contínuo (menos de 21 anos) 29 800\$00 XI Prospector de vendas (com comissão) 29 800\$00 Vendedor (com comissão) 23 050\$00	VII	Telefonista de 1. ^a	39 700\$00
Dactilógrafo do 2.º ano	VIII	Contínuo	36 650 \$ 00
X Dactilógrafo do 1.º ano	ıx	Estagiário do 2.º ano	33 350\$00
XI Promotor de vendas (com comissão)	x	Dactilógrafo do 1.º ano	30 950\$00
	ΧI	Promotor de vendas (com comissão)	29 800\$00
XIII Paquete de 14/15 anos	XII	Paquete de 16/17 anos	23 050\$00
	XIII	Paquete de 14/15 anos	19 950\$00

ANEXO III

Retribuição mínima mensal

Tabela A

Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
I	Chefe de escritório	67 100 \$ 00

Tabela B

Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
I	Chefe de escritório	86 950 \$ 00
II	Chefe de departamento	78 050 \$ 00

		-
Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
III	Chefe de secção Guarda-livros Programador Chefe de vendas	69 250\$00
IV	Secretária de direcção	65 900\$00
V ,	Primeiro-escriturário	61 600\$00
VI	Segundo-escriturário Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Perfurador-verificador Cobrador Demonstrador	57 500\$00
VII	Telefonista de 1.ª	52 950\$00
VIII	Telefonista de 2.ª Contínuo Porteiro	49 450 \$ 00
IX	Estagiário do 2.º ano	45 200\$00
х	Estagiário do 1.º ano	41 650\$00
XI	Prospector de vendas (com comissão) Promotor de vendas (com comissão) Vendedor (com comissão)	30 700\$00

Grupos	Categorias profissionais	Retribuição
XII	Paquete de 16/17 anos	28 600\$00
XIII	Paquete de 14/15 anos	25 400\$00

Nota. — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Setembro de 1987.

Porto, 22 de Fevereiro de 1988.

Pela AEVP - Associação dos Exportadores de Vinho do Porto: (Assinatura ilegível.)

Pela ANCEVE — Associação do Norte dos Comerciantes e Engarrafadores de Vinhos e Bebidas Espirituosas:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIBEV — Associação dos Comerciantes e Industriais de Bebidas Espirituo-

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Cas-

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito

de Coimbra; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito

de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza

e Actividades Similares; Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 22 de Junho de 1988, a fl. 46 do livro n.° 5, com o n.° 235/88, nos termos do artigo 24.° do Decreto-Lei n.º 529-C1/79.

CCT entre a ANCAVE -- Assoc. dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Abate de Aves e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1980, e alterado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 12, de 29 de Março de 1981, 46, de 15 de Dezembro de 1982, 22, de 15 de Junho de 1984, 24, de 29 de Junho de 1985, 24, de 29 de Junho de 1986, e 24, de 29 de Junho de 1987, é revisto da forma que segue:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as entidades patronais que no continente exerçam a actividade de abate, desmancho, corte, preparação e qualificação de aves ou mais carnes, assim como a sua comercialização, representadas pela associação outorgante, ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço que, representados pelos organismos sindicais signatários, exerçam a actividade profissional correspondente a cada uma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 —	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	
								_							_		_														

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo II produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Cláusula 37.ª

Retribuição dos trabalhadores

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

a):		
••,•	Pequeno-almoço	175\$00
	Diária completa	2 500\$00
	Almoço ou jantar	750\$00
	Dormida com pequeno-almoço	1 400\$00
	Ceia	400\$00
	ou o pagamento dessas despesas, con sentação dos respectivos documento vativos;	
b)		
2 —		• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •
3 —		

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de alimentação

A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 155\$ por dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

ANEXO II Tabela salarial

Grupos	Categorias	Remunerações
1	Chefe de escritório	54 390\$00
2	Chefe de departamento Chefe de serviços Programador	49 950 \$ 00
3	Chefe de secção	46 450\$00

Grupos	Categorias	Remunerações
4	Escriturário principal	42 830\$00
5	Caixa Primeiro-escriturário Operador mecanográfico	39 500\$00
6	Segundo-escriturário	35 420\$00
7	Terceiro-escriturário	31 500\$00
8	Telefonista de 2. ^a	28 900\$00
9	Estagiário de dactilógrafo	27 460\$00
10	Paquete de 16/17 anos	16 800\$00
11	Paquete de 14/15 anos	15 000\$00

Lisboa, 24 de Fevereiro de 1988.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

Fernando Eduardo Rodrigues de Oliveira.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritorio, Comercio, Serviços e Novas Tecnologias;
 STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Settübal;
 SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;
 SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
 STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Herotemo:

do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel
e Santa Maria:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga: (Assinatura ilegível.)

Depositado em 17 de Junho de 1988, a fl. 45 do livro n.º 5, com o n.º 229/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANCAVE — Assoc. Nacional dos Centros de Abate e Ind. Transformadoras de Carne de Aves e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e a Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1980, e alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Março de 1981, 46, de 15 de Dezembro de 1982, 22, de 15 de Junho de 1984, 24, de 29 de Junho de 1985, 24, de 29 de Junho de 1986, e 24, de 29 de Junho de 1987, é revisto da forma que segue:

C	án	silla	2	а
	au	Sula	Z .	

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial constante do anexo II produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988.

1 –

Cláusula 37.ª

Retribuição dos trabalhadores

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas, contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

2 —

Cláusula 37.ª-A

Subsídio de alimentação

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de 155\$ por dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

ANEXO II

Tabela salarial

Grupos	Remunerações
1	54 390\$00
2	49 950\$00
3	46 450\$00
4:	42 830\$00
5	39 500 \$ 00 35 420 \$ 00
7	
8	28 900\$00

Grupos	Remunerações
9	19 800200

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

Lisboa, 21 de Janeiro de 1988.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Graciete Brito.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Des-

pachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares; Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 18 de Janeiro de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 17 de Junho de 1988, a fl. 45 do livro n.º 5, com o n.º 230/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FSTIEP — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. Eléctricas de Portugal e outros — Alteração salarial e outra.

Na sede da ANIMEE, aos 6 dias do mês de Maio de 1988, reuniram-se, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes da FSTIEP — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal, por si e em representação de outras estruturas sindicais. Foi obtido em relação ao processo negocial que vinha decorrendo um acordo global e final, que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associação outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais subscritoras detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, contudo, a tabela de remunerações mínimas efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Salários
03	186 650 \$ 00 156 670 \$ 00
01	126 350 \$ 00 97 360 \$ 00
1 2	84 880 \$ 00 78 780 \$ 00
3	72 810 \$ 00 64 600 \$ 00
5	61 950 \$ 00 54 590 \$ 00
7	50 000\$00 48 350\$00
9 10-A	45 480 \$ 00 42 240 \$ 00
10 11	41 200 \$ 00 36 300 \$ 00
12 13	32 300\$00 27 900\$00
14	24 230\$00

Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição, fixado em 180\$, é alterado para 210\$, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Satisfazendo o despacho do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 16 de Julho de 1986 (*Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986), de caracterização do âmbito patronal e profissional dos instrumentos de regulamentação

colectiva de trabalho, a seguir fornecemos os elementos pedidos naquele diploma:

- a) Sector económico abrangido fabrico de material eléctrico e electrónico (CAE 383.0.0);
- b) Âmbito geográfico do instrumento nacional;
- c) Âmbito pessoal:
 - Número de trabalhadores abrangidos, de acordo com os últimos dados fornecidos pelo Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social — 31 561;
 - Sua distribuição por níveis salariais a distribuição dos trabalhadores pelos níveis (graus) salariais do CCT é a seguinte:

Graus	Efectivos	Percentagem
03	18	0,1
02	72	0,2
01	142	0,4
o	990	3,1
1	477	1,5
2	300	0,9
3	968	3,1
4	2 549	8,1
5	1 981	6,3
6	6 547	20,8
7	281	0,9
8	5 236	16,6
9	742	2,4
	9 152	29
10-A	1 145	3,6
10		
11	515	1,6
12	156	0,5
13	246	0,8
14	44	0,1
Total	31 561	100

3) Número de empresas:

Com 1 a 4 trabalhadores	43
Com 5 a 19 trabalhadores	71
Com 20 a 49 trabalhadores	36
Com 50 a 99 trabalhadores	15
Com 100 a 499 trabalhadores.	37
Igual ou mais de 500 trabalha-	
dores	18
Total	220

Pela Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Graciete Brito.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal;

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal: José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pela Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Sul:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Norte:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Pelo Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

José Manuel Fazendeiro Catarino.

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 6 de Mais de 1988. — Pela Comissão Executiva, Fernando Morais.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto.

Lisboa, 4 de Maio de 1988. — Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações (FCT) declara representar o Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual (STT), seu federado.

Lisboa, 6 de Maio de 1988. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 2 de Maio de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 3 de Maio de 1988.

Declaração

A Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Química e Farmacêutica de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Centro e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Química do Sul.

Lisboa, 3 de Maio de 1988. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo

Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 4 de Maio de 1988. — Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amável Alves.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguints sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalúrgica e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Mar-

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 4 de Maio de 1988. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 16 de Junho de 1988, a fl. 44 do livro n.º 5, com o n.º 226/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a ANIMEE — Assoc. Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e a FE-TESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outra.

Na sede da ANIMEE, aos 6 dias do mês de Maio de 1988, reuniram-se, por um lado, os representantes da ANIMEE — Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes da FETESE — Federação dos Sindicatos de Escritório e Serviços, do SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins, do SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul, do STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas, da FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, do SEN — Sindicato dos Engenheiros do Norte e do SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório,

Serviço e Comércio, por si e em representação de outras estruturas sindicais. Foi obtido em relação ao processo negocial que vinha decorrendo um acordo global e final, que se consubstancia nas seguintes cláusulas:

Âmbito

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas filiadas na associaão outorgante e, por outro, os trabalhadores filiados em relação aos quais as associações sindicais subscritoras detêm poderes de representação para a presente negociação.

Vigência e eficácia

A presente revisão entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, contudo, a tabela de remunerações mínimas efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Salários
03	186 650\$00
02	156 670\$00
01	126 350\$00
)	97 360\$00
L	84 880\$00
	78 780\$00
	72 810\$00
	64 600\$00
, _ , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	61 950\$00
	54 590\$00
,	50 000\$00
	48 350\$00
	45 480\$00
0-A	42 240\$00
0	41 200\$00
1	36 300\$00
2	32 300\$00
3	27 900\$00
4	24 230\$00

Subsídio de refeição

O valor do subsídio de refeição, fixado em 180\$, é alterado para 210\$, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1988.

Satisfazendo o despacho do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional de 16 de Julho de 1986 (Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33, de 8 de Setembro de 1986), de caracterização do âmbito patronal e profissional dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, a seguir fornecemos os elementos pedidos naquele diploma:

- a) Sector económico abrangido fabrico de material eléctrico e electrónico (CAE 383.0.0);
- b) Âmbito geográfico do instrumento nacional;
- c) Âmbito pessoal:
 - Número de trabalhadores abrangidos, de acordo com os últimos dados fornecidos pelo Departamento de Estatística do Ministério do Emprego e da Segurança Social — 31 561;
 - Sua distribuição por níveis salariais a distribuição dos trabalhadores pelos níveis (graus) salariais do CCT é a seguinte:

Graus	Efectivos	Percentagem
03	18	0,1
02	72	0,2
01	142	0.4
0	990	3,1
1	477	1,5
2	300	0.9
3	968	3,1
4	2 549	8,1
5	1 981	6,3
6	6 547	20,8
7	281	0,9
8	5 236	16,6

Graus	Efectivos	Percentagem
9	742 9 152 1 145 515 156 246 44	2,4 29 3,6 1,6 0,5 0,8 0,1
Total	31 561	100

3) Número de empresas:

Com 1 a 4 trabalhadores	43
Com 5 a 19 trabalhadores	71
Com 20 a 49 trabalhadores	36
Com 50 a 99 trabalhadores	15
Com 100 a 499 trabalhadores.	37
Igual ou mais de 500 trabalha-	
dores	18
Total	

Pela Associação Nacional dos Industriais de Material Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:

Graca Roquette Morais.

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

João de Deus Leal Silvério.

Pelo Sindicato dos Engenheiros do Norte:

Graça Roquette Morais.

Pela Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:

Maria Teresa Costa Pinheiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria.

Lisboa, 28 de Abril de 1988. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros, declara que outorga o CCTV/fabricantes de

material eléctrico e electrónico de 1988, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Economistas;

Sindicato dos Oficiais Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante;

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul;

Sindicato dos Contabilistas;

Sindicato Independente dos Médicos;

Sindicato dos Enfermeiros da Zona Norte.

Lisboa, 9 de Junho de 1988. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 16 de Junho de 1988, a fl. 45 do livro n.º 5, com o n.º 227/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

Acordo de adesão entre a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas privadas e o SICOP — Sind. da Ind. e Comércio Petrolífero ao ACT entre aquelas empresas e a FETESE e outros.

Ao abrigo do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, a Shell Portuguesa, S. A., e outras empresas petrolíferas de capital privado e o SICOP — Sindicato da Indústria e Comércio Petrolífero acordam na aplicação integral do ACTV celebrado entre aquelas empresas e a FETESE e outros, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 28, de 29 de Julho de 1979, e da PRT que o complementou (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 31, de 2 de Agosto de 1980) e alterações introduzidas pela comissão paritária (Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981, a pp. 1396 e 1397), assim como no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 7, de 22 de Fevereiro de 1982, 13, de 8 de Abril de 1984, 21, de 8 de Junho de 1985, 21, de 8 de Junho de 1986, e 21, de 8 de Junho de 1987, ao pessoal ao serviço das empresas representado pelo SICOP.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1988.

Pelas Empresas:

Shell Portuguesa, S. A.; BP Portuguesa, S. A.; Esso Portuguesa, S. A.; Mobil Oil Portuguesa, S. A.;

(Assinatura ilegível.)

Pelo SICOP:

Domingos de Jesus e Sousa.

Depositado em 20 de Junho de 1988, a fl. 46 do livro n.º 5, com o n.º 232/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. das Ind. de Painéis de Madeira e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Constituição da comissão paritária

De harmonia com o previsto na cláusula 93.ª do CCT celebrado entre a Associação das Indústrias de Painéis de Madeira e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 1987, as referidas entidades outorgantes procederam à constituição de uma comissão paritária, com a seguinte composição:

Em representação da associação patronal:

Dr. a Helena Maria Moura de Carvalho.

Dr. Abel Gomes de Almeida.

Em representação das associações sindicais:

Carlos Manuel Dias Pereira. Joaquim Martins.

CCT entre a APIFARMA — Assoc. Portuguesa da Ind. Farmacêutica e outras e o SINDEQ — Sind. Democrático da Química e outros — Deliberação da comissão paritária

Aos 23 dias do mês de Maio de 1988, reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 65.ª do CCT para a indústria e comércio farmacêutico, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 1981.

Em representação do SINDEQ estiveram presentes Herédio José Magalhães Costa e Alfredo Eugénio Nunes Baptista.

Em representação das associações patronais estiveram presentes Maria Teresa Albuquerque Rodrigues Figueiredo Gomes e Nuno Branco de Macedo.

Foi deliberado, na sequência dos estudos efectuados por uma comissão mista (sindical e patronal), fixar os custos directos das viaturas, por quilómetro, em 24\$, com entrada em vigor em 1 de Maio de 1988.

Lisboa, 23 de Maio de 1988.

Pelas Associações Patronais:

Maria Teresa Albuquerque Figueiredo Gomes. Nuno Branco de Macedo.

Pelo SINDEQ:

Alfredo Eugénio Nunes Baptista. Herédio José Magalhães Costa.

Depositado em 21 de Junho de 1988, a fl. 46 do livro n.º 5, com o n.º 233/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT para a ind. e comércio farmacêuticos (*Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 19, de 22 de Maio de 1978) — Deliberação da comissão paritária

Aos 18 dias do mês de Maio de 1988, reuniu a comissão paritária prevista na cláusula 29.ª do CCTV para a indústria e comércio farmacêuticos, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 19, de 22 de Maio de 1978.

Em representação do STICF estiveram presentes Hélder Pereira Galvão e Guilherme Almeida Santos, devidamente credenciados, em substituição de Manuel dos Santos Gama.

Em representação das associações patronais estiveram presentes Maria Teresa Albuquerque Figueiredo Gomes e Nuno Branco Macedo.

Foi deliberado, na sequência dos estudos efectuados por uma comissão mista (sindical e patronal), fixar os custos directos das viaturas, por quilómetro, em 24\$, com entrada em vigor no dia 1 de Maio de 1988.

Lisboa, 18 de Maio de 1988.

Pelas Associações Patronais:

Maria Teresa Albuquerque Figueiredo Gomes. Nuno Branco de Macedo.

Pelo STICF:

Hélder Pereira Galvão. Guilherme Almeida Santos

Depositado em 21 de Junho de 1988, a fl. 46 do livro n.º 5, com o n.º 234/88, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. de Empresas de Prestação de Serviços de Limpeza e Actividades Similares e o Sind. dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares e outros (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidão o texto do CCT mencionado em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1988, a seguir se procede à necessária rectificação. Assim, a p. 319, onde se lê:

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte); SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

[...]

deve ler-se:

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte); SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

 $[\ldots]$